**LEI Nº 1.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada com o proposito de viabilizar implementação e a gestão de políticas públicas.

§ Único – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Objetivos**: o resultado que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

II – **Metas**: as metas traduzem aquilo o que é prioritário dentro dos objetivos que se pretende alcançar com a implementação do Programas.

III – **Estratégias:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – **Programa:** conjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) **Programa Finalístico ou Temático**: resultado de bens e/ou serviços ofertados à sociedade;

b) **Programa de Gestão**: abrange ações de gestão do governo, relacionadas a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de politicas publicas;

c) **Indicador**: instrumento de avaliação dos resultados do programa:

d) **Ação**: operações das quais resultam bens e/ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- **Projeto**: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
- **Atividade**: conjunto de operações que resultem de modo continuo permanente, do qual resulta um produto, e
- **Operações Especiais**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**Art. 3º -** As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhada nos Anexos desta Lei, estão relacionadas a:

a) mobilidade urbana e acessibilidade;
b) habitação;
c) educação;
d) saúde;
e) Comercio e Serviços;

f) Cultura, Esportes e Lazer;
g) Ordenamento urbano;
h) Cidadania;
i) Transportes;
j) Saneamento básico;
k) Proteção social
l) Assistência social;
m) Segurança pública
n) Gestão ambiental;
o) Agricultura;
p) Primeira infância.

**Parágrafo Único** – O PPA 2026-2029 também promoverá a proteção e defesa das crianças e adolescentes, estabelecendo sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direito de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico para a alteração do PPA.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes em exercícios subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

**Art. 6º** - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

**Art. 7º** – As codificações de programas e ações do PPA serão observadas nas Lei Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**
***Prefeito Constitucional***

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Código da matéria** | **20251229050753** |
| **Título** | LEI N° 1098/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 |
| **Tipo da matéria** | PPA - PLANO PRURIANUAL |
| **Setor** | GABINETE DO PREFEITO |
| **Data/hora publicação** | 29/12/2025 17:08 |
| **Data/hora autorização** | 29/12/2025 17:08 |
| **Data de circulação** | 29/12/2025 |
| **Diário Oficial** | Edição nº 00245-A, data 29/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA |
| **Publicada e autorizada por** | LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA |
| **Assinatura digital no documento** | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 29/12/2025 — Edição 00245-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251229050753&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 22:49

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251229050753**, intitulada **LEI N° 1098/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 29/12/2025 17:08 | **Autorização:** 29/12/2025 17:08 | **Circulação:** 29/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00245-A, 29/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 1.098, de 29 de dezembro de 2025, institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca-PB para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao Art. 165, § 1º da Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada, com foco em prioridades como mobilidade urbana, habitação, educação, saúde, saneamento básico e primeira infância, entre outras. O plano também prevê a elaboração de uma Agenda Transversal de proteção à criança e ao adolescente, a ser divulgada em até 120 dias após a publicação da lei. A exclusão, alteração ou inclusão de programas dependerá de projeto de lei específico, enquanto ajustes em ações orçamentárias poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais, autorizando o Poder Executivo a adequar metas conforme alterações de valor. A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, e a lei entra em vigor na data de sua aprovação.

---

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251229050753&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 22:49